



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 42/2021

CONTRATO N.º 166/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB E A EMPRESA JOSÉ IRLEN MENDES DE OLIVEIRA 11176891405/J I CONSULTORIA.

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, N° 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.924.037/0001-18, por seu representante gal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, JOSÉ IRLEN MENDES DE OLIVEIRA 11176891405/J I CONSULTORIA, CNPJ: 33.650.788/0001-30, com sede na Rua Sabino Nogueira, n.º 319, Bairro Centro, São José de Piranhas - PB, CEP: 58.940-000, neste ato representado por JOSÉ IRLEN MENDES DE OLIVEIRA, CPF: 111.768.914-05, RG: 4060706 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Sabino Nogueira, n.º 319, Bairro Centro, São José de Piranhas - PB, CEP: 58.940-000, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação nº 42/2021 e de acordo com o art.75, inciso II da Lei 14.142/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de capacitação e consultoria para gestores e professores e no planejamento para produção de trabalho intersetorial junto aos órgãos da secretaria de educação do funicípio de Bonito de Santa Fé - PB.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.142/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços executados, a importância de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), durante o período da contratação de 06 meses, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços executados será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;





Parágrafo Segundo - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - A vigência do presente contrato será de 06 meses, contados a partir da data de sua assinatura, indo até o dia 31 de dezembro de 2021, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.142/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB;

Parágrafo Primeiro - Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.142/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLAUSULA SEXTA - Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Licitação modalidade dispensa Nº 42/2021, permanecendo irreajustáveis.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.060 Secretaria da Educação - 12 361 1001 2010 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE -**ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 365 1001 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA - As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.142/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa n.º 42/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO







CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- 1) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé CNPJ 08.924.037/0001-18

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

arágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

- III impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **Parágrafo Segundo** No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:
- a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, ate o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.





- b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:
- b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;
- b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.142/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

AS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.142/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.142/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edificio ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.142/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.142/2021.





DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

TESTEMUNHAS:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O foro da Cidade de São José de Piranhas - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Sonito de Santa Fé - PB, 13 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ ANTÔNIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional CONTRATANTE

JOSÉ IRLEN MENDES DE OLIVEIRA 11176891405/J I CONSULTORIA CNPJ: 33.650.788/0001-30 CONTRATADO

Nome:	CPF:
Nome:	CPF:



EXTRATO DO CONTRATO N.º 166/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 42/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e JOSÉ IRLEN MENDES DE OLIVEIRA 11176891405/J I CONSULTORIA, CNPJ: 33.650.788/0001-30.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de capacitação e consultoria para gestores e professores e no planejamento para produção de trabalho intersetorial junto aos órgãos da secretaria de educação do Município de Bonito de Santa Fé.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.060 Secretaria da Educação – 12 361 1001 2010 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE – ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 365 1001 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)
VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

VIGÊNCIA: 13/07/2021 À 31/12/2021

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Bonito de Santa Fé - PB, 13 de julho de 2021, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por: Francimagna Feitosa Pinto

Código Identificador: 18B3C54B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 42/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 42/2021, objetivando A Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de capacitação e consultoria para gestores e professores e no planejamento para produção de trabalho intersetorial junto aos órgãos da secretaria de educação do Município de Bonito de Santa Fé, em favor da empresa qual seja: JOSÉ IRLEN MENDES DE 11176891405/J I CONSULTORIA, 33.650.788/0001-30, com sede na Rua Sabino Nogueira, n.º 319, Bairro Centro, São José de Piranhas - PB, CEP: 58.940-000, neste ato representado por JOSÉ IRLEN MENDES DE OLIVEIRA, CPF: 111.768.914-05, RG: 4060706 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Sabino Nogueira, n.º 319, Bairro Centro, São José de Piranhas -PB, CEP: 58.940-000, pelo valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), durante o período da contratação de 06 meses.

Bonito de Santa Fé - PB, 12 de julho de 2021.

ANTÔNIO LUCENA FILHO Prefeito Constitucional

> Publicado por: Francimagna Feitosa Pinto

Código Identificador:D8F2BE07

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 166/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 42/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e JOSÉ IRLEN MENDES DE OLIVEIRA 11176891405/J I CONSULTORIA, CNPJ: 33.650.788/0001-30.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de capacitação e consultoria para gestores e professores e no planejamento para produção de trabalho intersetorial junto aos órgãos da secretaria de educação do Município de Bonito de Santa Fé.

Fundamento LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.060 Secretaria da Educação – 12 361 1001 2010 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE – ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 365 1001 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) VIGÊNCIA: 13/07/2021 À 31/12/2021

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé – PB, 13 de julho de 2021, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Contratada.

Publicado por: Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador:10AD0FB7

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PUBLIC AVISO PP 017 2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Rio Branco, 231 - Centro - Caiçara -PB, às 13:30 horas do dia 30 de Julho de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de um veículo tipo pick-up, 4x4, "0" Km para atender as necessidades da secretaria municipal de educação, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante antes de seu registro de emplacamento e licenciamento nos termos da deliberação contran nº 64/2008 e lei federal nº 6.729/1979. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 436/07; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3370 1200. E-mail: prefeituracaicara@gmail.com.Edital: Diário Famup; www.tce.pb.gov.br.

Caiçara - PB, 19 de Julho de 2021

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Severino Vieira de Lima Junior Código Identificador:304E7C61

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC HOMOLOGAÇÃO PP 015 2021

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00015/2021, que objetiva: Aquisição de um veículo tipo VAN, "0" Km, vendido por uma concessionário autorizada pelo fabricante antes de seu registro de emplacamento e licenciamento nos termos da Deliberação Contran nº 64/2008 e Lei Federal nº 6.729/1979. As especificações do Veículo constará no Termo de Especificação que faz parte integral deste edital; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de; FIORI VEICOLO S/A. - R\$ 225.890,00.

Caiçara - PB, 20 de Julho de 2021

TARCISIO ALBERTO LOPES SOARES
Prefeito

Publicado por: Severino Vicira de Lima Junior Código Identificador:6A10BC1B

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC EXT CONT PP 15 2021

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de um veículo tipo VAN, "0" Km, vendido por uma concessionário autorizada pelo fabricante antes de seu registro de emplacamento e licenciamento nos termos da Deliberação Contran nº 64/2008 e Lei Federal nº 6.729/1979. As especificações do Veículo constará no Termo de Especificação que faz parte integral deste edital.